



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0500/2022

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022.

Processo nº 5000153-84.2022.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 2 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **Consulta em Oncologia - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto), biópsia guiada por tomografia de tórax e tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico, foram considerados os documentos médicos legíveis e mais recentes acostados ao processo.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 28) foi acostado Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial do Hospital Universitário Gafre e Guinle, emitido em 05 de abril de 2022, pela médica [REDACTED], foi solicitado ao Autor o exame **biópsia guiada por tomografia de tórax**, devido à **tumor em vértebra L5**, já apresentando **lesões líticas** em bacia e coluna, ainda sem tratamento e diagnóstico.

3. Segundo documentos da Hospital Municipal Souza Aguiar (Evento 1, ANEXO2, Páginas 55, 105 e 108), emitidos em 23 e 24 de setembro de 2021 e não datado, pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] o Autor, 69 anos, encontrava-se internado neste nosocômio, com quadro clínico de **dor lombar**, fraqueza dos membros inferiores e evoluindo com piora do quadro. Foi diagnosticado com **lesão óssea lítica** em L3 – L4 / L4 - L5. Foi submetido a exame de tomografia de tórax sem contraste, que evidenciou *“**formação ovalada, com densidade de partes moles e contorno irregular, medindo 32 x 31mm, no ápice pulmonar direito, com extensões pleurais**”*, aspecto sugere **lesão blastomatosa**, que pode corresponder a implante secundário. Foi encaminhado para **consulta com oncologista**. Indicação: **fratura patológica** de L4, sítio primário a esclarecer.

4. De acordo com laudo de tomografia computadorizada do Tórax, em impresso do laboratório Bronstein (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 15 de dezembro de 2021, assinado pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] o Autor apresenta *“**formação expansiva, com densidade de partes moles, de contornos bem delimitados e margens espiculadas, com captação por meio de contraste, medindo 24,0 x 28,0 x 30,0mm no ápice pulmonar de provável origem neoplásica**”*

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A proliferação celular pode ser controlada ou não controlada. No crescimento não controlado, tem-se uma massa anormal de tecido, cujo crescimento é quase autônomo, persistindo dessa maneira excessiva após o término dos estímulos que o provocaram. As neoplasias (câncer *in situ* e câncer invasivo) correspondem a essa forma não controlada de crescimento celular e, na prática, são denominadas **tumores**. **Neoplasias** podem ser benignas ou malignas. As **neoplasias** malignas ou tumores malignos manifestam um maior grau de autonomia e são capazes de invadir tecidos vizinhos e provocar metástases, podendo ser resistentes ao tratamento e causar a morte do hospedeiro¹.

2. A designação dos tumores baseia-se na sua histogênese e histopatologia. Para os tumores benignos, a regra é acrescentar o sufixo “oma” (tumor) ao termo que designa o tecido que os originou. Quanto aos tumores malignos, é necessário considerar a origem embrionária dos tecidos de que deriva o tumor. Quando sua origem for dos tecidos epiteliais de revestimento externo e interno, os tumores são denominados carcinomas. Quando o epitélio de origem for glandular, passam a ser chamados de adenocarcinomas. Os tumores malignos originários dos tecidos conjuntivos ou mesenquimais terão o acréscimo de sarcoma ao vocábulo que corresponde ao tecido. Por sua vez, os tumores de origem nas células blásticas, que ocorrem mais frequentemente na infância, têm o sufixo **blastoma** acrescentado ao vocábulo que corresponde ao tecido original².

3. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados³. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade⁴. O tratamento das **fraturas patológicas** deve considerar não somente a lesão do tecido ósseo, mas também a patologia associada, havendo ainda outras implicações de ordem técnica. É por isso mais complexo e elaborado, quando comparado ao tratamento das fraturas que ocorrem em tecido ósseo sadio⁵.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). ABC DO CÂNCER : abordagens básicas para o controle do câncer. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/abc_do_cancer_2ed.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

² Ministério da Saúde. SIA/SUS Sistema De Informações Ambulatoriais. Oncologia. Brasília, 13ª Edição. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_base_tecnicas_oncologia_13ed.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

³ FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

⁴ PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

⁵ DELFINO, H. L. A. Et al. Revista Brasileira de ortopedia. Tratamento das fraturas patológicas. Rev Bras Ortop. 1996;31(2). Disponível em: <<https://www.rbo.org.br/detalhes/601/pt-BR/tratamento-das-fraturas-patologicas>>. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. **Metástases** (provável doença do Autor) são caracterizadas por locais de invasão tumoral, fora do sítio primário. Os cânceres metastáticos compreendem o maior grupo de tumores hepáticos malignos. A maioria é proveniente da semeadura de origem vascular⁶.

5. As **lesões ósseas líticas** constituem um desafio, dada a ampla variedade de causas possíveis e respectivo prognóstico. A faixa etária, localização da lesão e aparência imagiológica podem ser pistas para o diagnóstico, mas, por vezes, apenas a biópsia óssea é capaz de o confirmar⁷.

6. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor aguda ou crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "*International Association for Study Pain*" (IASP), é a *duração de seis meses*⁸.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁹.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia¹⁰.

3. A **tomografia computadorizada** é um exame que utiliza radiação ionizante (RX), onde a imagem consiste no mapeamento do coeficiente linear de atenuação da seção do corpo humano em estudo. A imagem é apresentada como uma matriz bidimensional em que, a cada elemento desta matriz, o pixel, é atribuído um valor numérico, denominado número de TC. processo pode ser dividido em três fases: aquisição de dados, reconstrução matemática da imagem

⁶ NETO, O. C. L. F. Metástases Hepáticas: Abordagem Atual. *Jornal Brasileiro de Medicina*. N 29. vol. 102, março/abril, 2014. Hepatologia. Disponível em : <<http://files.bvs.br/upload/S/0047-2077/2014/v102n2/a4192.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

⁷ Scielo. MARTINS, M. M. et al. Lesão óssea lítica – que diagnóstico?, *Nascer e Crescer* vol.23 supl.3 Porto nov. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-07542014000600033>. Acesso em: 02 jun. 2022.

⁸ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

⁹ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

¹⁰ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e formatação e apresentação da imagem demonstrada com a formação da imagem de cortes axiais a partir de varredura axial ou convencional¹¹.

4. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo¹². Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica¹³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de fratura patológica de L4, com sítio primário a esclarecer, além de lesão pulmonar de provável origem neoplásica, que pode corresponder a implante secundário (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16, 28, 55, 105 e 108), solicitando o fornecimento de Consulta em Oncologia - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto), biópsia guiada por tomografia de tórax e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 8).

2. Informa-se que **consulta em oncologia - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto) e biópsia guiada por tomografia de tórax estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - fratura patológica de L4, com sítio primário a esclarecer, além de lesão pulmonar de provável origem neoplásica, que pode corresponder a implante secundário (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16, 28, 55, 105 e 108). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, biópsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.01.01.054-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Quanto ao **tratamento oncológico**, salienta-se que o Autor encontra-se em investigação diagnóstica. Portanto ainda não apresenta diagnóstico conclusivo de câncer. Assim, o tratamento específico para câncer **ainda não está indicado**.

4. Ressalta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor, caso o diagnóstico de câncer seja confirmado.

5. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

¹¹ CARLOS, M. T. (2002). Tomografia computadorizada: Formação da imagem e radioproteção. LNMRI, IRD/CNEN.

¹² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.225.500.384.100>. Acesso em: 02 jun. 2022.

¹³ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁴.
9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁵.
10. A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor nos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹⁶, onde foram localizadas as seguintes solicitações para o Autor:
- **Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto)**, inserida em 03/10/2021, para tratamento de **neoplasia maligna da coluna vertebral**, com situação **cancelada**, com a seguinte observação: *“O laudo anexado refere fratura vertebral, sem atipias, ou seja, sem indicação de malignidade, devendo, portanto, seguir em acompanhamento c/ especialista em coluna vertebral, fora da Oncologia”*. (**ANEXO II**).
 - **Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, inserida em 11/11/2021, para tratamento de **fratura da coluna lombar e da pelve**, com situação **chegada confirmada** no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO.
11. Salienta-se que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo emitido após informação citada no Sistema Estadual de Regulação (SER), o Autor apresenta **tumor em vértebra L5, já apresentando lesões líticas em bacia e coluna, além de lesão pulmonar de provável origem neoplásica, que pode corresponder a implante secundário** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 16 e 28). Desta forma, para que o Autor possa ser submetido ao exame para a conclusão diagnóstica e início de tratamento, a saber, biópsia guiada por tomografia de tórax e o atendimento oncológico para o seu quadro clínico, é necessário que a unidade solicitante, não informada no Sistema Estadual de Regulação (SER), adeque as solicitações feitas através da Central de Regulação para que o cadastro do Autor seja regularizado e o mesmo possa retornar à fila de espera.

¹⁴ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html> >. Acesso em: 02 jun. 2022.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 02 jun. 2022.

¹⁶ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Acrescenta-se que, de acordo com a plataforma Onde Ser Atendido¹⁷ da Prefeitura do Rio de Janeiro, município onde reside o Autor e seu endereço informado na Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1), sua unidade básica de referência é a Clínica da Família Ivanir de Mello.

13. Adicionalmente, em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁸, foi encontrado para o Autor solicitação de Consulta em Cirurgia Torácica, agendada para o dia 29/06/2022, às 08:10h no Hospital Federal da Lagoa (ANEXO III).

É o parecer.

Ao Juízo 2 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁷ Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <
<https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=014d8ab512a34f259bb27c8a13d4d65f>>. Acesso em: 02 jun. 2022.

¹⁸ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <
<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 02 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12555	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Unacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puercultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2295616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2262396	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

CNS
708200671718140

Tipo: Recurso:
Selecione... Seleção...

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID :	Tipo :	Recurso :	Data da Solicitação :	CNS :	Paciente :	Idade :	CID :	Agendado para	Situação :	Ação
3470000	CONSULTA	Ambulatório 1ª Vez - Tumores do Tecido Ósseo e Conectivo (Adulto)	05/10/2021	708200671718140	GLEGARIO GABRIEL DIAS	70 anos, 5 meses e 19 dias	C41.0 - Lesão neoplásica da coluna vertebral		Cancelado	Opções
5520323	CONSULTA	Ambulatório 1ª Vez - Patologia Oncológica da Coluna Vertebral (Adulto)	11/11/2021	708200671718140	GLEGARIO GABRIEL DIAS	70 anos, 5 meses e 19 dias	S32 - Fratura da coluna torácica e do pescoço	01/12/2021 12:00 - MS DIST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA AMPLIADO - INTO (RIO DE JANEIRO)	Chegada Confirmada	Opções



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Chave de Confirmação:

54661

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	2273559	MAYLA,FAEREG	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
RUA JARDIM BOTANICO	501	---	20/04/2022
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
31115108	22470-050	JARDIM BOTANICO	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
MARCELO IBIAPINA OLIVEIRA	QUA • 29/06/2022 • 08h10min		

DADOS DO PACIENTE

CNS:	Nome do Paciente	Nome Social/ Apelido:
708200671718140	OLEGARIO GABRIEL DIAS	---
Data de Nascimento:	Sexo:	Tipo Sanguíneo:
14/12/1951 (70 anos)	MASCULINO	---
Nacionalidade:	Município de Nascimento:	
BRASILEIRA	RIO DE JANEIRO - RJ	
Código da Solicitação:	Situação Atual:	Vaga Solicitada:
413904241	SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	1ª Vez
Procedimentos Solicitados:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:
CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA	0301010072	2300009

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)

30.10.10.072 - CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA

ATENÇÃO: NÃO SERÁ REALIZADA CIRURGIA NESTA DATA; TRATA-SE DE CONSULTA AMBULATORIAL. CHEGAR COM ANTECEDÊNCIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. IMPORTANTE: O ATENDIMENTO SÓ SERÁ REALIZADO COM A APRESENTAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, COM A GUIA DE REFERÊNCIA DO MÉDICO. **ATENDIMENTO PARA PACIENTE MAIORES DE 15 ANOS**